



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA .**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 40/2024

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera o “ANEXO 6 – MAPA com a delimitação das zonas de uso” da Lei Municipal nº 1.850, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o Ordenamento Territorial no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 40/2024**, que altera o “ANEXO 6 – MAPA com a delimitação das zonas de uso” da Lei Municipal nº 1.850, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o Ordenamento Territorial no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, visa ajustar alguns dos limites das Zonas de Uso previstas no Plano Diretor Municipal à realidade constatada no local, sendo que após a apuração, verificou-se que a definição de algumas áreas de Zona Especial de Interesse Ambiental de Declividade não se configuram.

A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Por sua vez o artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha estatui:

“Art. 40. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:

I II – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.





Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A propositura pretende ajustar alguns dos limites das Zonas de Uso previstas no Plano Diretor Municipal à realidade constatada no local, uma vez que após a apuração, verificou-se que a definição de algumas áreas de Zona Especial de Interesse Ambiental de Declividade não se configuram.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/2024.

Sala das Comissões Permanentes, 08 de maio de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 08/05/2024 12:22
Checksum: **EA57C6992B6B59F112A5C88F04947C4673E43746D5A0B646DA320705FCC68EC7**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 08/05/2024 12:32
Checksum: **E823D9A4B13B27DCC9D9E7B0C630A9411B0372C2A84BF6415E8D2A33BD08D517**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 08/05/2024 14:01
Checksum: **8822CA71FBD039C078A7B454CCF6A791EB6590003938101AEFA10A66E2D74A0D**

